



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.268, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001. “Autoriza o Executivo Municipal a fazer compensação do ISS da Rede de Ensino Particular e dá outras providências”.

Autor: Vereador Alexandre Rezende Novaes e Maurílio de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º,- Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer compensação de pagamento de ISS da Rede de Ensino Particular por Bolsas Escolares de alunos que, comprovadamente, os pais possuam renda inferior a 03 (três) salários mínimos, não excedendo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do recolhimento devido do referido estabelecimento.

Parágrafo Único – A concessão das Bolsas a que alude o presente artigo deverão, de preferência, obedecer o seguinte critério:

- a – aos estudantes cuja renda familiar seja no máximo de 03 (três) salários mínimos;
- b – aos estudantes com as maiores notas obtidas no ano anterior;
- c – prova a seleção para os alunos que estejam iniciando os estudos.

Art. 2º - As Bolsas serão automaticamente renovadas, desde o aluno seja aprovado.

Art.3º - O Poder Executivo absorverá a perda de receita decorrente da isenção prevista no artigo anterior na sua estimativa de receita contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002, de conformidade com o art. 14, I da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias a que achar convenientes, para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002, conforme princípio de anterioridade, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

NELSON ROBERTO BONIER DE OLIVEIRA
PREFEITO